

## **Tribunal Superior do Trabalho**

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

#### **DESPACHOS**

#### **PROC. Nº TST-ES-180620/2007-000-00-00.2 TST**

**REQUERENTE** : SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CFCS DE CAMPINAS E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SALVADOR FALANGHE

**REQUERIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM  
AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES  
A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEUS ANEXOS E AFINS DE  
CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS

#### **D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fls. 140/141, esta Presidência deferiu parcialmente o pedido formulado pelo Sindicato das Auto-Escolas e CFCs de Campinas e Região, conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto por essa entidade sindical à decisão proferida pelo TRT da 15ª Região no processo n.º 1298/2006-000-15-00-7, apenas no que diz respeito à "escala de pisos salariais".



Após, o Sindicato dos Trabalhadores requereu a reconsideração do despacho (fls. 148/154), o qual não pôde ser examinado, porque subscrito por advogados sem procuração nos autos e tendo em vista a sua intempestividade (fl. 250).

Agora, o Sindicato dos Trabalhadores pretende que seja designada audiência de conciliação, aplicando-se a Instrução Normativa nº 24/2003, e, se possível, que ela ocorra nas dependências do TRT da 15ª Região (fls. 255/258).

O pedido nem sequer poderá ser considerado. Em primeiro lugar, porque subscrito por advogados sem procuração nos autos. Esclareça-se que, nos termos da Súmula nº 383 do TST, é inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. Em segundo lugar, porque a designação de audiência de conciliação deve ser prévia à análise do pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão normativa da Justiça do Trabalho, consoante se infere da Instrução Normativa nº 24/2003. Na hipótese, verifica-se que o pedido de concessão de efeito suspensivo já foi objeto de decisão.

Nada há, portanto, para examinar.  
Notifique-se o Sindicato dos Trabalhadores.  
Publique-se.

Apensem-se os autos ao processo principal, oportunamente.  
Brasília, 5 de setembro de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RODC-244/2006-000-12-00.0**

RECORRENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINESC  
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RUSSI  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCON  
ADVOGADA : DRA. MAISE REGINA CORONETTI  
RECORRIDO : FEDERAÇÃO DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DE MELLO  
RECORRIDO : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. AUGUSTO WOLF NETO  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA  
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES  
RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN  
ADVOGADA : DRA. MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA COSTA ACIOLI  
RECORRIDO : SINDICATO DOS LOJISTAS DE BRUSQUE  
ADVOGADO : DR. VOLNEI SCHMIT  
RECORRIDO : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEFRANCESC  
ADVOGADO : DR. RAFAEL GLUZ  
RECORRIDO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAÇADOR  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUÁ  
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADM. IMÓVEIS  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

RECORRIDO : SINDICATO DAS ESCOLAS MOTORISTAS VEÍCULOS ROD. DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO PAT. COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA SUPERM. DE CAÇADOR  
RECORRIDO : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de fls. 973, o suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCON informa que as partes firmaram convenção coletiva de trabalho com vigência para 2007/2008, em razão do que postula a extinção do feito sem resolução de mérito.

Em face da cópia de Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 974/976, concedo vista por dez dias ao sindicato suscitante (Sindicato das Secretárias no estado de Santa Catarina - Sinesc) para, querendo manifestar-se sobre o pedido de fls. 973.

Publique-se.  
Após, venham-me os autos conclusos.  
Brasília, 28 de agosto de 2007.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-583928/1999.4TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : ADALBERTO LECH E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS  
RECORRIDA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

**D E S P A C H O**

Determino a reatuação do feito para constar também como recorrida a União (Sucessora da extinta RFFSA), tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.483/2007 e na Resolução Administrativa nº 1.240/2007 do Tribunal Pleno do TST.

Intime-se, pessoalmente, o representante da Advocacia Geral da União, para ciência.

Após, à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2007.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-rr-80/2006-041-24-00.1**

RECORRENTE : ELIAS MENDES GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ  
RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

**D E S P A C H O**

Por intermédio das petições de fls. 297/313 e 314/325, HDI Seguros S.A. requer sua inclusão no pólo passivo da ação, no lugar de HSBC Seguros (Brasil) S.A., sob o fundamento de que "o HSBC Seguros Brasil S.A. vendeu sua carteira de seguros, ramo automóveis e bens, para a HDI Seguros S.A., empresa que passou a se responsabilizar por todos os contratos vigentes, bem como pelas ações judiciais que os envolvessem".

Esta Presidência, mediante o despacho de fl. 329, concedeu o prazo de dez dias a HDI Seguros S.A. para regularizar a representação técnica e para apresentar os documentos comprobatórios da sucessão informada em cópias devidamente autenticadas, e a Elias Mendes Gonçalves, à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e ao HSBC Seguros (Brasil) S.A., para se manifestarem quanto ao pedido formulado.

Pela petição de fls. 334/339, HDI Seguros S.A. apresenta instrumento de mandato, pelo qual concede poderes de representação ao Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo, e cópia autenticada do Diário Oficial da União de 27/12/2006, por intermédio do qual foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias da empresa requerente, realizadas em 27/1/2006 e 1/4/2006, nas quais se deliberou pela mencionada alteração.

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, mediante a petição de fls. 331/332, informa sua discordância com a alteração pleiteada, alegando que "a HSBC Seguros Brasil S.A. integra a presente lide, em virtude de haver assumido, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, os riscos de danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros (fls. 36/38) pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.. Assim, não se tratando a hipótese debatida nos presentes autos de seguro do ramo de automóveis e/ou bens, mas sim de responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho, não há como se anuir com a pretensão da HDI Seguros, de se excluir a HSBC Seguros Brasil S.A. do pólo passivo".

Elias Mendes Gonçalves e HSBC Seguros (Brasil) S.A., embora devidamente intimados, não se manifestaram a respeito do pedido, nos termos da certidão de fl. 333.

Decido.

Tratam os autos de ação proposta por Elias Mendes Gonçalves em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, por intermédio da qual se busca a reparação pelos danos morais e materiais suportados em decorrência de acidente de trabalho.

A HSBC Seguros (Brasil) S.A. passou a integrar a relação processual na qualidade de denunciada à lide, nos termos do art. 70, inciso III, do CPC, em virtude de contrato de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, cuja apólice encontra-se juntada, por cópia, a fls. 36/38 dos autos.

Conforme se infere dos documentos apresentados pela requerente, a HSBC Seguros (Brasil) S.A. detinha o controle acionário da HSBC Seguros de Automóveis e Bens (Brasil) S.A. - empresa que atua no ramo de seguros automobilísticos e de bens -, que posteriormente foi transferido para a HDI Seguros S.A..

Verifica-se, assim, que foram transferidos para a HDI Seguros S.A. somente os contratos de seguro firmados pela HSBC Seguros de Automóveis e Bens (Brasil) S.A., relativos ao respectivo segmento de exploração comercial, permanecendo com a HSBC Seguros (Brasil) S.A. os direitos e obrigações relativos aos demais contratos firmados antes da alteração acionária.

Diante desse quadro, conclui-se que a HDI Seguros S.A. não possui legitimidade para integrar a relação processual instaurada pela denúncia da lide, em substituição à HSBC Seguros (Brasil) S.A., por não lhe terem sido transferidos os direitos e obrigações referentes ao contrato de seguro de responsabilidade civil em questão.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito em sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROAR-643/2002-000-18-00.5**

RECORRENTE : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ADECIMAR GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª NIURA MARTINS GARCIA

**D E S P A C H O**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, mediante o acórdão de fls. 598/603, negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória interposto por Maeda S.A. Agroindustrial.

Inconformada com os termos da referida decisão, a recorrente interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, fundamentando o recurso nos arts. 894, "b", da CLT e 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 (fls. 605/612).

Decido.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal ou à Constituição da República, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1618/2005-031-01-40.7**  
**PETIÇÃO TST-P-112139/2007.7**

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : LAURO BORGES VASCONCELOS  
ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 03/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**  
Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos  
do  
TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-848/2005-001-22-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-91081/2007.4**

AGRAVANTE : FRIOSINA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES  
AGRAVADO : ARIIVALDO ALVES BARRETO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

1 - À SED para juntar.  
2 - As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
3 - Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4 - Publique-se.  
Em 8/08/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1601/2003-421-01-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-100771/2007.9**

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : ANTÔNIO SERAFIM  
ADVOGADO : WALDYR BRAGA DE SOUZA

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 03/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1347/2005-029-03-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-102377/2007.1**

AGRAVANTE : MAGNESITA S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON  
AGRAVADO : VALDEI TELES PAIXÃO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA

Junte-se.  
A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4 - Publique-se.  
Em 28/08/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-436/2006-004-04-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-105374/2007.0**

AGRAVANTE : ISOLINA BIN  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBESVAL FELIX TREVISAN  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 31/08/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário do T.Pleno e da Seção E. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1342/1998-019-01-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-109694/2007.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCOS ULHOA DANI  
AGRAVADO : JOÃO KIFFER NETO E OUTRO  
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 03/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1336/2003-045-01-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-110789/2007.0**

AGRAVANTE : MILTON LACERDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE  
ADVOGADO : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 03/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1213/2000-064-01-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-113046/2007.1**

AGRAVANTE : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO : SÉRGIO MARQUES RITTMAYER  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PÉ-TROS  
ADVOGADO(A) : MAGALI KLAJMIC

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 06/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROC. Nº TST-RO-679/2006-018-10-00**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. OSIVAL DANTAS BARRETO  
RECORRIDA : ENY TEREZINHA DA MOTTA AMADEU  
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte, pelo despacho de fl.512, concedeu à recorrente o prazo de cinco dias para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação formulado por Eny Terezinha da Motta Amadeu.

Em atenção ao referido despacho, a Caixa Econômica Federal informa que não concorda com a desistência manifestada, nos termos da petição de fl. 516.

Assim, considerando que a desistência da ação, na fase em que se encontra o processo, pressupõe o consentimento da demandada, conforme preconiza o § 4º do art. 267 do CPC, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito em sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-526637/1999.4**  
**PETIÇÃO TST-P-105195/2007.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : WANDERLEI SIMÕES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Considerando que a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP não figura como parte no processo, de termino o arquivamento da presente petição.

2 - Publique-se.  
Em 03/09/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-295/2004-025-04-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-109693/2007.7**

AGRAVANTE : PEDRO ODDONE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RUBESVAL FELIX TREVISAN  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO(A) : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
3 - Publique-se.  
Em 06/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-673/2006-029-03-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-109972/2007.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PRISCILLA DIAS DE SOUZA  
AGRAVADO : JOÃO PAULO DE ALMEIDA SAMPAIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA

De ordem do Ex.mo Ministro Presidente, baixem-se os autos ao juízo de origem, conforme solicitado.  
Publique-se.  
Em 05/09/2007.

**ANA LÚCIA RÊGO QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-90238/2005-028-03-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-113046/2007.1**

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO : ELISEU ORLANDINO MENDES  
ADVOGADO(A) :  
AGRAVADO : JOAQUIM FERNANDES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A) :

De ordem do Ex.mo Ministro Presidente, baixem os autos ao juízo de origem, conforme solicitado.  
Publique-se.  
Em 5/09/2007.

**ANA LÚCIA QUEIROZ**

**Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-523553/1998.7**  
**PETIÇÃO TST-P-110083/2007.0**

EMBARGANTE : SANDRA MARINA LONGHI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Considerando que a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP não figura como parte no processo, de termino o arquivamento da presente petição.

2 - Publique-se.  
Em 03/09/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II**  
**ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 18 de setembro de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

**PROCESSO** : ROAR-3/2002-000-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**ADVOGADO** : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADA** : DRª MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO - SEEB  
**ADVOGADO** : DR. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM

**PROCESSO** : ROAR-107/2006-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**RECORRENTE** : DANIEL VALADÃO VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA  
**RECORRIDO** : DELTA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**PROCESSO** : ROMS-130/2006-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
**RECORRENTE** : LEONARDO MENDES LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**RECORRIDO** : CRISTINA APARECIDA BARBOSA



ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 RECORRIDO : FÔNICA CELULAR LTDA.  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

**PROCESSO** : **ROAR-140/2005-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE : PARMA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
 ADVOGADO : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN

**PROCESSO** : **ROMS-169/2006-000-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARCOS FONSECA DE SOUZA  
 RECORRIDO : INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E DE ATIVIDADES DE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARREIRAS HORTA - HEMOLACEN  
 PROCURADORA : DRª MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA NUNES  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-179/2006-000-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA  
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO

**PROCESSO** : **ROAR-323/2006-000-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : JACOB DE ALMEIDA LIMA FILHO  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ANTÔNIO DAMIN  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRª JOCELANE GONÇALVES

**PROCESSO** : **AG-ROAR-328/2004-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : GERALDO FÉLIX DE MELO  
 ADVOGADO : DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA  
 AGRAVADOS : TRANSBAGGIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
 AGRAVADA : MARIA DA PAZ NERY DOS REIS LISBOA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BENTO DE GOUVEIA  
 ADVOGADA : DRª SÔNIA FERREIRA BARBOSA

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-332/2005-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 RECORRIDOS : ROSA MARIA PINTO KALIL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

**PROCESSO** : **ROMS-339/2006-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CREMONEZI  
 RECORRIDO : CLEIBE APARECIDA VIEIRA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

**PROCESSO** : **RXOF E ROAG-528/2004-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDA : ELOMIRIA SIMÕES DA SILVA  
 RECORRIDA : PIZZARIA SÃO FRANCISCO LTDA.

**PROCESSO** : **ROMS-697/2005-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : JEFERSON RODRIGUES LEMOS  
 ADVOGADA : DRª CRISTINA LOPES G. MARTINS  
 RECORRIDO : ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI  
 ADVOGADO : DR. JÚLIO GUILHERME MÜLLER  
 RECORRIDA : TEC CER REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ

**PROCESSO** : **ROAG-904/2006-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA  
 RECORRIDO : MARIVALDO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS

**PROCESSO** : **ROAG-924/2006-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : JOHNSON MATTHEY CERÂMICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES  
 RECORRIDO : SANDRO APARECIDO MORAES  
 ADVOGADA : DRª LUCIANA ZACARIOTTO

**PROCESSO** : **ROMS-1.122/2005-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PESSOA  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO VIERIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

**PROCESSO** : **ROAR-1.165/2004-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CAMPOS BELO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA MATOS AMÉRICO  
 RECORRIDA : IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**PROCESSO** : **ROMS-1.266/2005-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSCO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CÉSAR DE GODOY  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS URSINI  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ

**PROCESSO** : **A-ROAG-1.272/2006-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE : NELSON FRANCISCO GARCIA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALVES PINTAR  
 AGRAVADO : ADELINO PUNHAGUE

**PROCESSO** : **ROAR-1.425/2004-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO RESENDE DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO  
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA ALVES MACÊDO  
 ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

**PROCESSO** : **ROMS-1.574/2006-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE : GILBERTO LUDANTE CASTIGLIONI  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
 RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES

**PROCESSO** : **ROAR-1.810/2005-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : ROSA MARIA RODRIGUES LADISLAU  
 ADVOGADO : DR. RENZO RIBEIRO RODRIGUES  
 RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL EM SÃO PAULO)  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MINGHIN

**PROCESSO** : **ROAR-2.116/2002-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)

Recorrente Lourival Xavier Teixeira

ADVOGADO : DR. ROBERTO DANTAS DE ARAÚJO  
 RECORRIDA : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
 ADVOGADA : DRª DENISE FONTES DE FARIA

**PROCESSO** : **ROAR-2.222/2005-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE : AEROFROTA TÁXI AÉREO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE BRITO  
 RECORRIDO : RODILSON GOMES COSTA  
 ADVOGADO : DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRO-2.248/2006-000-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO**  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTES : CARLOS VIEIRA DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADOS : CÍCERO VICENTE SILVESTRE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA  
 AGRAVADO : O MOMENTO EDITORIAL LTDA.

**PROCESSO** : **ROMS-2.810/2004-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRª REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS  
 RECORRIDO : ANDRÉ MOREAU LOUZEIRO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**PROCESSO** : **ROMS-3.259/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDOS : ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS SILVEIRA COELHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª ELISABETE GORNICK SCHNEIDER  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**PROCESSO** : **A-ROAR-4.172/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE : ERNI MENEZES FLORES  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE STEINHORST KRAETZIG  
 ADVOGADO : DR. GETÚLIO MENEZES FLORES  
 AGRAVADO : BANCO ALVORADA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RUBENS BRAGA

**PROCESSO** : **ROMS-7.616/2005-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
 RECORRIDO : JOSÉ RICARDO DE SOUZA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**PROCESSO** : **ROMS-10.010/2003-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CLARO  
 RECORRIDOS : ESPÓLIO DE GUERINO TOZZI E OUTRO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-10.115/2006-000-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
 RECORRIDO : ANA MARIA DE SOUSA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-10.144/2006-000-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM  
 RECORRIDA : MARIA HILDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**PROCESSO** : **A-ROAR-10.336/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL  
 AGRAVADO : JOSÉ SOARES DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BILOTTI

**PROCESSO** : **ROAR-10.536/2002-900-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO : CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

<b>PROCESSO</b>	: ROMS-10.683/2005-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: TRANSPORTES BOTÁSSIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA
RECORRIDO	: FERNANDO AUGUSTO BUDACS CARDOSO
ADVOGADO	: DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-10.810/2005-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES	: LUPO S.A.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO	: RUZIMEYRE RATEIRO FERNANDES
ADVOGADA	: DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COA-TORA	: MARIA APARECIDA DUENHAS - JUIZA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRT DA 2ª REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-10.997/2006-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: NIVALDO PREVIATO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO KUROKI
RECORRIDA	: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-11.707/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: TERESA SHIZIKO KONNO
ADVOGADO	: DR. FERDINANDO COSMO CREDITIO
RECORRIDO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSWALDO SANT'ANNA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-11.860/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE	: PAULO DE TARSO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA
RECORRIDOS	: PREMONT CASTANHAL MONTAGENS LTDA. E OUTROS
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-12.171/2006-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE	: HOENKA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA
RECORRIDO	: ESPÓLIO DE ORLANDO RICCI
ADVOGADO	: DR. WILSON DANUCALOV
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-12.229/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE	: ADILSON GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: DR. SERGIO HIROSHI SIOIA
RECORRIDO	: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRª ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI
RECORRIDA	: A NOVA PALLADIUM PANIFICADORA LTDA.
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-12.464/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RECORRIDA	: LANCHONETE SALES JÚNIOR LTDA.
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
<b>PROCESSO</b>	: ROAG-12.761/2006-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: JOÃO LUIZ REQUENA
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA	: DRª VÂNIA SALERNO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-13.228/2005-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDA	: MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-55.058/1999-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. EDSON CARVALHO RANGEL
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-80.043/2006-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE	: MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRIDO	: DANLUBRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEDRO E SILVA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-128.715/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: GASTÃO CAVALCANTI LIMA FILHO
ADVOGADO	: DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
RECORRIDA	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADA	: DRª MÁRCIA REGINA PRATA
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-168.901/2006-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: RWA SYSTEM GRÁFICA EDITORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO PIRES CAMARGO
RECORRIDO	: ROSANA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIRIATO
<b>PROCESSO</b>	: CC-181.000/2007-000-00-07
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
SUSCITANTE	: CÉSAR SILVEIRA - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE IPORÁ/GO
SUSCITADO	: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO/MG
<b>PROCESSO</b>	: AG-AR-183.539/2007-000-00-00-0
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE	: ESPÓLIO DE VALDOMIRO MARQUES LUIZ
ADVOGADO	: DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
AGRAVADA	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AI-185.619/2007-000-00-00-0
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADA	: DR. IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
AGRAVADA	: NABIHA GEBRIM DE SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## COORDENADORIA DA 5ª TURMA

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO	: AIRR - 782/1997-012-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: RUTH EMMY HASSPER MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	: RR - 873/2002-003-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: AIRR - 7550/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO	: RR - 707131/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALOYSIO MANSO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 734321/2001.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ARCANJO RONDINELLI
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI
PROCESSO	: RR - 804143/2001.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS HENRIQUE
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 12 de setembro de 2007  
Francisco Campello Filho  
Coordenador Quinta Turma

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA nos termos da RA nº 1243/2007:

PROCESSO	: ED-AIRR - 16/2005-026-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 16/2005-3
EMBARGANTE	: EBRAHEM MURAD
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR MENARÉ JORGE
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BUENO MAGNANI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	: AG-AIRR - 48/2001-001-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÉSIO APARECIDO ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). POLICÁCIA RAISEL
PROCESSO	: ED-AIRR - 121/2005-005-10-40.6 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SANDRA REGINA MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). RITA HELENA PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: ED-AIRR - 197/2001-441-005-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANEBS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES
PROCESSO	: ED-AIRR - 197/2002-002-16-40.7 TRT DA 16A. REGIÃO
EMBARGANTE	: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
PROCESSO	: A-AIRR - 302/2004-060-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S)	: DONA FLORINDA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO



ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	A-AIRR - 2610/2003-075-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1634/2002-006-18-40.4 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	:	AMERICEL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO NATAL FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). VANDERLEI NUNES	EMBARGADO(A)	:	DENISE SILVA VIEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR - 2361/2004-036-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE HANS BURGER LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER DE PAULA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR - 2693/2001-013-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1708/2003-005-17-40.2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	:	NELSON DE OLIVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHERIA GL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	EMBARGADO(A)	:	BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR - 2386/2002-055-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR - 2922/2003-003-02-40.5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO FULINI
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE NOVA SUL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	:	A-AIRR - 2415/2000-023-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OFICINA DO ARTESÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ÍMERO DEVENS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	A-AIRR - 1212/1993-033-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1786/2004-006-08-40.3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	:	DR(A). ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 1786/2004-6	
AGRAVADO(S)	:	LANCHONETE POMBAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	EMBARGANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO	:	A-AIRR - 2501/2002-042-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1270/2003-008-10-40.0 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	:	DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	NATALINO FERNANDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	:	DR(A). KLEBSON TINOCO ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). ALLISON GARCIA COSTA	EMBARGADO(A)	:	HAROLDO CÉSAR XAVIER	ADVOGADO	:	ALVINO BATISTA LOPES
PROCESSO	:	A-AIRR - 2541/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1276/2003-003-06-40.7 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ED-AIRR - 2348/1998-087-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE FONSECA PONTES	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	NATALINO FERNANDO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ALLISON GARCIA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO	:	A-AIRR - 2602/2002-052-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ EUGÊNIO PACELI FILGUEIRAS LUCKWU	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	:	VALDELIR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1395/1992-002-10-40.8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE
AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA BRASILEIRA DE GUARULHOS	EMBARGANTE	:	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	EMBARGADO(A)	:	RIOTERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ TURGANTE NETTO	ADVOGADO	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	ED-AIRR - 2957/2000-050-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	A-AIRR - 2602/2002-052-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	TÉRCIA TELES DE CASTRO BUENO	EMBARGANTE	:	OLAVO FORTES CAMPOS RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1450/2001-056-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA	EMBARGANTE	:	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	EMBARGADO(A)	:	ELCA - EL Dorado CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RRL RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANA C.F.L. CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BRIZOTTI
			EMBARGADO(A)	:	SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS	EMBARGADO(A)	:	CHASE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
			ADVOGADO	:	DR(A). NELCI SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDREA GIAMONDO MASSEI
			EMBARGADO(A)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA SUL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA	EMBARGADO(A)	:	JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
			PROCESSO	:	ED-AIRR - 1524/1989-006-08-40.9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 3082/2003-431-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
			EMBARGANTE	:	UNIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ
			PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
			EMBARGADO(A)	:	ROBERTO ALBUQUERQUE DE LIMA	RECORRIDO(S)	:	ANDERSON FRANCISCO NUNES
			ADVOGADA	:	DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO DE AGUIAR PUPO FILHO
			PROCESSO	:	ED-AIRR - 1626/2004-016-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	ED-AIRR - 11183/2003-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
			EMBARGANTE	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	EMBARGANTE	:	LAURICEU COTRIM DE CASTILHO
			ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
			ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO FONSECA AZEVEDO
			EMBARGADO(A)	:	ALDENIR JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
			ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	EMBARGADO(A)	:	SBCP - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
						ADVOGADO	:	TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
						ADVOGADO	:	ED-RR - 19845/2002-900-10-00.8 TRT DA 10A. REGIÃO
								ELIZABETH VIEIRA
								DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
								DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
								BANCO ABN AMRO REAL S.A.
								DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
								DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Brasília, 12 de setembro de 2007

FRANCISCO CAMPHELLO FILHO  
Coordenador 5ª Turma  
**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

### NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. JUIZA CONVOCADA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA nos termos da RA nº 1243/2007:

PROCESSO	:	A-AIRR - 2970/2003-062-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO



## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA-GERAL

ATO CONJUNTO.TST.CSJT.GP.Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º Disciplinar a aplicação do instituto da remoção, previsto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, publicada no Diário da Justiça de 5 de junho de 2007, para os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo entende-se como mesmo quadro as estruturas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

Art. 3º A remoção dar-se-á:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta ou preenchimento de claro de lotação;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;

Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; em virtude de processo seletivo, na hipótese de o número de vagas ser menor que o de servidores interessados.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo anterior, é vedada a realização de qualquer modalidade de remoção que resulte déficit de lotação superior a 1% do quadro de pessoal do órgão de origem.

§ 1º Entende-se como quadro de pessoal o conjunto de cargos efetivos de cada órgão.

§ 2º Para composição do limite de que trata o *caput* deste artigo, os cargos lotados no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho integram o quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

#### Seção II

##### Da Remoção de Ofício

Art. 5º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor no âmbito da Justiça do Trabalho, no interesse do serviço, observado o seguinte:

- I - interesse da Administração, devidamente fundamentado;
- II - anuência dos órgãos envolvidos;
- III - inexistência de reciprocidade; e
- IV - homologação pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando realizada entre os Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 6º A remoção de que trata esta Seção implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art. 7º É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.

Art. 8º A Administração poderá rever a qualquer tempo o ato de remoção de ofício.

#### Seção III

##### Da Remoção a Pedido

Art. 9º A remoção a pedido ocorrerá mediante permuta ou para preenchimento de claro de lotação.

Art. 10 A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, observada, preferencialmente, a equivalência entre os cargos.

§ 1º O requerimento de remoção por permuta far-se-á por ambos os interessados, mediante preenchimento de formulários específicos, com a anuência dos órgãos envolvidos.

§ 2º A remoção por permuta não gera claro de lotação.

Art. 11 A remoção por claro de lotação é o deslocamento de servidor no âmbito da Justiça do Trabalho, facultada a observância da correlação entre o cargo ocupado pelo servidor removido e o cargo originário do claro de lotação ou pelo estabelecimento de perfil por competência.

§ 1º Entende-se por claro de lotação o cargo efetivo provido que integra o quadro de pessoal do órgão, cujo ocupante não esteja compondo sua força de trabalho em decorrência de:

- I - remoção;
- II - cessão;
- III - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IV - afastamento para estudo no exterior;

V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI - licença para o serviço militar;

VII - licença para tratar de interesses particulares;

VIII - licença para o desempenho de mandato classista.

§ 2º A modalidade perfil por competência obedecerá a processo seletivo com as etapas descritas em edital elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando o disposto no art. 13, apenas na hipótese de empate.

Art. 12 O quantitativo de claro de lotação na Justiça do Trabalho deve ser divulgado pela Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que promoverá, anualmente ou a qualquer tempo, a critério da Administração, concurso de remoção de âmbito nacional.

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* será precedido de seleção interna em cada Tribunal Regional, e as vagas remanescentes disponibilizadas para o concurso nacional.

Art. 13 A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios, em caso de empate:

- I - não ter sido removido nos últimos 3 anos;
- II - maior tempo de efetivo exercício no órgão originário do claro;
- III - maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho;
- IV - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;
- V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- VI - mais idoso.

Art. 14 O servidor que for aprovado no concurso de remoção e estiver fazendo uso das licenças e dos afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1º, 86, 87, 91, 92, 95 e 96 da Lei nº 8.112/90, bem como na hipótese de participação em curso de formação, terá o prazo de cinco dias úteis para retornar ao exercício de suas atribuições, contados da data de publicação da homologação do resultado, sob pena de ser excluído do certame.

#### Seção III

##### Das Disposições Finais

Art. 15 Os servidores que em 15 de dezembro de 2006 encontravam-se cedidos no âmbito de cada Tribunal do Trabalho, salvo opção expressa em contrário, e no interesse das Administrações envolvidas, são considerados removidos para os órgãos em que estiverem prestando serviço, observado o limite de 10% do quadro de pessoal no órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor manifestará a sua opção, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Ato, ao órgão cessionário, que deverá, no prazo máximo de trinta dias, expressar ao órgão cedente o interesse na remoção.

Art. 16 Deferida a remoção, os Presidentes dos órgãos envolvidos farão publicar no Diário Oficial da União os respectivos atos.

Parágrafo único. Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho dar ciência da remoção ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 17 A lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 18 As despesas decorrentes do deslocamento para a nova sede, em virtude da remoção prevista nos incisos II e III do art. 3º deste Ato, correrão às expensas do servidor.

Art. 19 O servidor removido para qualquer órgão da Justiça do Trabalho não perderá, em hipótese alguma, o vínculo com o órgão de origem, sendo-lhe assegurados todos direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo.

Art. 20 O período de trânsito do servidor, quando houver mudança de município será de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato de remoção, observada a conveniência da Administração, excetuados os casos em que o servidor declinar deste prazo.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º A concessão do prazo de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade do órgão de origem.

Art. 21 A remoção não constitui, em nenhuma hipótese, forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

Art. 22 A remoção não suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor, sendo de responsabilidade do órgão, no qual esteja em efetivo exercício, a avaliação de seu desempenho, conforme regulamento do órgão de origem, e a promoção de ações visando a sua capacitação.

Art. 23 A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho caberá desenvolver as ferramentas necessárias à aplicação do instituto da remoção, com vistas a unificar o procedimento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 24 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho